



Prefeitura Municipal de Iperó

Acesso Rodovia Castelo Branco, Km 116

CNPJ 46.634.085/0001-60

Avenida Santa Cruz, 355 - Fone PABX (0xx15) 266-1321

CEP 18560-000 - IPERÓ - Estado de São Paulo

e-mail: pmipero@terra.com.br



LEI N.º 475, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

“Autoriza o Executivo a doação de lotes do loteamento “Jardim Esperança” na forma que especifica e dá outras providências”

Marcos Antonio Tadeu Andrade, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, através de doação de lotes do loteamento popular denominado “Jardim Esperança”, localizado neste Município.

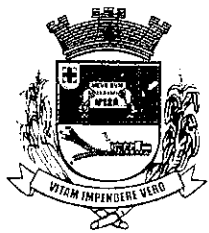
ARTIGO 2.º - Do contrato de cessão gratuita e da escritura de doação, constarão cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim que se destina a saber:

INCISO I - Cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade cuja extinção ocorrerá após 8 (oito) anos;

INCISO II - Prazo de 1 (um) ano para início da obra e de 3 (três) anos para o respectivo término.

INCISO III - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado pelo Executivo até o dobro, uma vez que comprovada que a necessidade ou motivo plenamente justificado;

INCISO IV - Uso exclusivo do imóvel pelo donatário e familiares, dentro do prazo de que o inciso I deste artigo;



Prefeitura Municipal de Iperó

Acesso Rodovia Castelo Branco, Km 116

CNPJ 46.634.085/0001-60

Avenida Santa Cruz, 355 - Fone PABX (0xx15) 266-1321

CEP 18560-000 - IPERÓ - Estado de São Paulo

e-mail: pmipero@terra.com.br



INCISO V - Em caso de inadimplemento de qualquer dos incisos anteriores, o imóvel reverterá à doadora, independente da qualquer indenização.

ARTIGO 3.º - A alienação, através de doação de que trata esta Lei, fica condicionada à seleção á ser executada pela Comissão de Promoção de Assistência Social e deverá atender os seguintes requisitos:

INCISO I - Não possuir imóveis, comprovando através de declaração de próprio punho e certidão expedida pelo departamento de lançadoria;

INCISO II - Residir á mais de 1 (um) ano no município, comprovando por declaração de próprio punho, instruída por documento hábil para tal comprovação, sendo facultado a realização de sindicância para averiguações;

INCISO III - Contar com renda familiar não superior a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente;

INCISO IV - Ter família constituída,;

ARTIGO 4.º - A escritura pública de doação será outorgada assim que concluída a obra a ser realizada no imóvel e após o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Iperó

Acesso Rodovia Castelo Branco, Km 116

CNPJ 46.634.085/0001-60

Avenida Santa Cruz, 355 - Fone PABX (0xx15) 266-1321

CEP 18560-000 - IPERÓ - Estado de São Paulo

e-mail: pmipero@terra.com.br



ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 23 DE ABRIL DE 2004.


MARCOS ANTONIO TADEU ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 23 de abril de 2.004.


LUCIANE CRISTINA NUNES CARDOSO
Secretaria